

Segundo o sociólogo Zygmunt Bauman, a mera referência ao termo “comunidade” produz no homem uma sensação positiva, associada a um ideal de segurança. Entretanto, na Pós-modernidade analisada por Bauman, a real concepção de “comunidade” parece perder-se: em um mundo globalizado, é notável a dificuldade de concretização das fronteiras diferenciadoras entre “nós” e “eles”, o que torna necessária a constante renovação dos instáveis vínculos comunitários. Ao carecer de referências de âmbito grupal, o homem pós-moderno possui poucas possibilidades para definir a si mesmo, ou seja, para reconhecer-se a partir de determinada identidade. Como consequência de tal fato, torna-se corriqueira a utilização de instituições de caráter público (e, mais especificamente, de meios jurídicos) para a resolução de conflitos privados (relacionados à identidade pessoal das partes). Visando ao enfrentamento de tal problemática, o presente trabalho objetiva compreender qual a posição a ser adotada pelo jurista diante dessa espécie de reivindicação. Para que se atinja o mencionado fim, faz-se necessário, preliminarmente, realizar um estudo acerca das relações entre as esferas pública e privada de uma comunidade nos contextos clássico e moderno. No que diz respeito ao método, são utilizados essencialmente o histórico (baseado na análise de pensamentos que nos remetem a períodos diversos, com o escopo de revisão de conceitos) e o zetético (o qual consiste em uma atividade intelectual e investigativa da realidade). Para tanto, lança-se mão, principalmente, das obras de Fustel de Coulanges, Hannah Arendt, Zygmunt Bauman e Antoine Garpaon. Por fim, parecem restar ao jurista pós-moderno duas opções: o resgate do caráter exclusivamente público do Direito ou uma profunda remodelação na estrutura institucional do Poder Judiciário – de forma que este seja, segundo o corrente discurso, “humanizado”.